

PARECER Nº 438/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 34251/2023.

Autoria: Prof. Mario Nadaf

Assunto: projeto de decreto legislativo: “Que concede título honorífico ordem do mérito legislativo ao senhor Heitor Fernandes da Luz”.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto de decreto legislativo que concede título ordem do mérito legislativo ao Senhor Henrique de Queiroz Henriques.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexo avulso;

Declaração de idoneidade moral, anexo avulso;

Currículo, anexo avulso;

Documento carteira funcional, anexo avulso;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexo avulso;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexo avulso;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexo avulso;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexo avulso.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, nos informa:

Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá



rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão Cuiabano;
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
 - b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
 - c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
 - d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
 - e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual
 - f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.
- (...)

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

(...)

Art.4º Farão jus à **ordem do Mérito Legislativo**:

As pessoas físicas que comprovadamente tenham **prestado relevante serviços a Cuiabá**.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título honorífico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto supre os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

4 – CONCLUSÃO:



Dessa maneira, **opinamos pela aprovação**, salvo melhor juízo.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003100370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 28/09/2023 12:26

Checksum: **DB62E1C4D22759EC45E038527651842635071A9CED405FDF727755EAF18ED55E**

